



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARTÍSTICO CULTURAL Nº 134/2026, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E A
EMPRESA MARIA RAKLINE DA SILVA
14448331466.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Belo Jardim, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.260.222/0001-05, com sede administrativa na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 220, Bairro Centro, CEP nº 55150-005, Belo Jardim/PE, neste ato representado pelo Gestor Ordenador de Despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO**, através do Secretário, o Sr. **FILIFE DE OLIVEIRA VIEIRA**, inscrito(a) no CPF (ME) nº 068.XXX.XXX-60, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7XXX952 SDS/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) **MARIA RAKLINE DA SILVA 14448331466**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.714.650/0001-25, com sede na Rua Luís Carlos da Silva, nº 91, Bairro Morada Nobre, Belo Jardim/PE, CEP 55154580, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADA**, nos termos do **PROCESSO Nº 51/2026**, decorrente da **Credenciamento nº 02/2026**, tendo em vista a contratação e ainda considerando o disposto na Lei 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos de dança, música e cultura popular, visando à realização da programação artística, conforme o calendário de eventos e as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo (SECULTE), em conformidade com a respectiva proposta e o Termo de Referência. O nome do artista ou grupo artístico contratado consta abaixo, integrando este instrumento para todos os fins de direito.

GRUPO/BANDA/ARTISTA	DATA	DURAÇÃO	VALOR
RAKLINE QUEIROZ	05/07/26	02 HORA	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no artigo 74, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Resolução TC nº 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2.2. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. A CONTRATADA declara ser empresária exclusiva habitual do artista/banda contratado(a), nos termos do artigo 74, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da exclusividade habitual, vedada a utilização de carta de exclusividade restrita ao evento específico.

3.3. A ausência de comprovação válida da exclusividade habitual implicará nulidade da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, hospedagem, alimentação frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 18001 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim

Órgão orçamentário: 33000 - Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Empreendedorismo

Unidade orçamentária: 33001 - Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Empreendedorismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 73

Ação: 2.168 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas, Culturais e Religiosas

Despesa: 431 - 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Despesa: 432 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

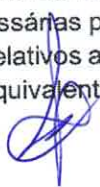
- I – Realizar a apresentação artística na data, horário e local previamente definidos;
- II – Garantir a presença do artista e de toda equipe necessária à execução do espetáculo;
- III – Cumprir integralmente o rider técnico apresentado;
- IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- V – Apresentar nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- VI – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal;
- VII – Observar as normas de segurança, saúde e proteção ao público;
- VIII – Respeitar integralmente as normas eleitorais e os princípios da Administração Pública.

6.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por danos causados a terceiros decorrentes da execução do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar infraestrutura adequada para realização do evento;
- II – Providenciar palco, iluminação, sonorização geral, energia elétrica e segurança do evento;
- III – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- IV – Assegurar as condições necessárias ao cumprimento do rider técnico;
- V – Providenciar licenças, alvarás e liberações necessárias para realização do evento;
- VI – Promover a transparência dos gastos públicos relativos ao evento; VII – registrar contabilmente as despesas no subelemento "Festividades e Homenagens" ou equivalente.



CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

8.1. O CONTRATANTE dará publicidade ao presente contrato, aos empenhos, pagamentos e demais atos relacionados à contratação, observando a Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução TC nº 319/2026.

8.2. As notas de empenho deverão conter, obrigatoriamente:

I – data do evento; II – horário da apresentação; III – local da apresentação; IV – nome oficial do evento; V – duração da apresentação; VI – identificação da atração artística; VII – número do processo administrativo; VIII – número do contrato.

8.3. Quando o valor da apresentação ultrapassar 5 (cinco) salários mínimos, a nota de empenho deverá ser emitida de forma individualizada.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

9.1. Fica expressamente proibido ao artista, integrantes da banda, equipe técnica ou representantes da CONTRATADA realizar durante o evento:

I – menção, saudação ou agradecimento nominal a autoridades públicas;
II – elogios, manifestações políticas ou promoção de agentes públicos;
III – atos que caracterizem promoção pessoal de gestores, servidores, candidatos ou autoridades.

9.2. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – multa de 10 % do valor contratual;
III – suspensão de contratar com a Administração Pública;
IV – rescisão contratual;
V – demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. O CONTRATANTE também se compromete a não utilizar a apresentação artística ou a estrutura do evento para promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES FISCAIS E DE CONTROLE

10.1. A presente contratação deverá observar:

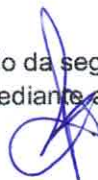
I – compatibilidade com a situação fiscal do ente público;
II – inexistência de estado de calamidade pública impeditivo;
III – regularidade quanto ao pagamento de servidores e obrigações previdenciárias;
IV – razoabilidade e compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado.

10.2. A CONTRATADA declara ciência de que o contrato poderá ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

10.3. O CONTRATANTE poderá exigir documentos comprobatórios de preços praticados em outras contratações do artista, para fins de demonstração da razoabilidade do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à atração contratada será realizado da seguinte forma: Valor total será pago até o 20º (vigésimo) dia útil após a realização da apresentação, mediante apresentação do recibo e da respectiva



nota fiscal devidamente atestada, a ser encaminhada à Diretoria Geral de Contabilidade para fins de liquidação e posterior remessa à Tesouraria do Município, observados os trâmites e prazos internos da CONTRATANTE, a contar da liquidação da nota fiscal, após a apresentação artística e mediante:

- I – apresentação da nota fiscal;
- II – comprovação da efetiva realização do show;
- III – regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;
- IV – atesto do fiscal do contrato.

11.2. Poderá ser concedido pagamento antecipado, desde que devidamente justificado no processo administrativo e mediante garantia suficiente, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE.

12.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotará as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

13.3. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- IV – nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A decretação de calamidade pública ou situação de emergência poderá justificar a suspensão ou rescisão da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência de a partir da assinatura até o efetivo cumprimento do objeto contratado em sua integralidade.

15.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este contrato:

I – processo administrativo; II – termo de referência; III – proposta da CONTRATADA; IV – documentação de exclusividade artística; V – rider técnico; VI – documentos de habilitação.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

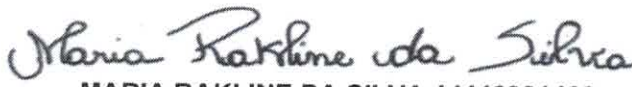
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Belo Jardim-PE, 02 de julho de 2026.



FILIPÉ DE OLIVEIRA VIEIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO
CONTRATANTE



MARIA RAKLINE DA SILVA 14448331466
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME: _____

CPF: _____

2- NOME: _____

CPF: _____